

Nº 26/2022-AC

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2021-C CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, PARA ACRESCENTAR COMPETÊNCIA DE COMPROMISSOS AO CEJUSC/SANTO ESTEVÃO.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, e o município de **SANTO ESTEVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.042.667/0001-61, sediado na Praça Sete de Setembro, nº 548, prédio, Centro, CEP: 44.190-000 – Santo Estevão/BA, representado pelo seu Prefeito, **Rogério dos Santos Costa**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2021/23823**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 100/2021-C, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

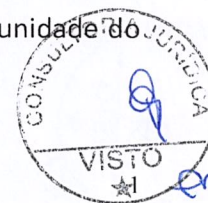
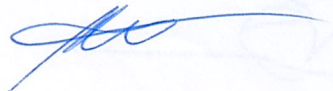
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto atribuir ao município de Santo Estevão o compromisso de arcar com as despesas relativas às manutenções do espaço físico, exposta na cláusula 5.6 do Termo de Cooperação Técnica nº 100/2021-C. Além de eventuais reformas necessárias, de modo a atender tratativas, onde foi acordado que seria realizado pela Prefeitura a reforma do Juizado, mediante entrega da Casa do Juiz como forma de reciprocidade.

1.2 Desta maneira, é objeto do presente Termo o estabelecimento de diretrizes do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Santo Estevão, para o exercício das seguintes atividades: a) Autocomposição Processual; b) Autocomposição Pré-processual; c) cidadania;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

2.1 Arcar com despesas atinentes à manutenção e eventuais reformas do espaço físico do Cejusc/Santo Estevão.

2.2 A unidade do Cejusc/Santo Estevão, continua funcionando no endereço da referida unidade do Cejusc já estabelecido em Termo de Convênio nº 100/2021-C.



2.3 Recrutar e manter, às suas expensas, a complementação da equipe de trabalho que atuará na unidade do CEJUSC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O objeto deste Termo será executado em conformidade com as especificações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Guia de Competência do Cejusc (Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021), que integram este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS**

4.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.3 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

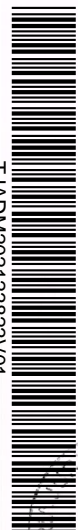
4.4 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.5 O convenente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Tribunal (concedente).

4.6 O convenente fica obrigado a comunicar ao Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

4.8 O Tribunal se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD,





obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

4.9 Os convenientes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Tribunal, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas do ajuste original, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e compromissos das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário -DJE.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador-BA, 29 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
**Desembargador Nilson Soares Castelo Branco – Presidente**

\_\_\_\_\_  
Município de Santo Estevão  
**Rogério dos Santos Costa – Prefeito**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





TJADM202123823V01

TJ-ADM-2023/46143

Juiz de Direito PEDRO HALLEY MAUX LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ENCRUZILHADA, relativo ao mês de JULHO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/45797

Juiz de Direito RICARDO FREDERICO CAMPOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de POÇÕES, relativo ao mês de JULHO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/46031

Juiz de Direito RODRIGO QUADROS DE CARVALHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de TEIXEIRA DE FREITAS, relativo ao mês de JULHO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/46124

Juíza de Direito SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONÇA faz solicitação

AUTORIZO o afastamento da magistrada requerente, no período de 25 a 29 de setembro do corrente ano, para, na qualidade de instrutora, participar da capacitação em Justiça Restaurativa, na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para este Tribunal.

A magistrada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.

Registre-se. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2023/45975

Juiz de Direito VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITANHÉM, relativo ao mês de JUNHO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2020/23928. TERMO ADITIVO Nº 15/2022-AC AO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2020-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CORRENTINA. OBJETO: ACRESCENTAR COMPETÊNCIA PROCESSUAL AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE CORRENTINA. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2022/00826. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2022-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL E AÇÕES DE CIDADANIA NA COMARCA DE ENTRE RIOS. DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

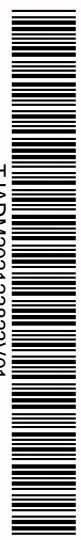
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2021/26378. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 120/2022-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL E AÇÕES DE CIDADANIA NA COMARCA DE EUNÁPOLIS. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2021/53638. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL, PROCESSUAL E AÇÕES DE CIDADANIA NA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2021/23823. TERMO ADITIVO Nº 26/2022-AC AO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2021-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO. OBJETO: ATRIBUIR AO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO O COMPROMISSO DE ARCAR COM AS DESPESAS RELATIVAS ÀS MANUTENÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO, ALÉM DE EVENTUAIS REFORMAS NECESSÁRIAS, DE MODO ATENDER TRATATIVAS DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL, PROCESSUAL E AÇÕES DE CIDADANIA NA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.



Handwritten scribble or mark in the top right corner.



TJADM202123823V01